

LEI N.º 99

Autentica o Governo do Estado
a Lei municipal construída uma estrada de
rodagem ligando a sede do municí-
pio de Mombucaçu ao de Nova
Gama, no Rio Grande do Norte.

A Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica o Governador do Estado autorizado a mandar construir uma estrada de rodagem, aproveitamento a carregavel já existente, ligando a sede do município de Mombucaçu ao de Nova Gama, no Rio Grande do Norte, compreendendo também o trecho que parte desta à propriedade "Camaratuba", naquele município, hoje pertencente ao Estado e uma outra estrada partindo de Nova Gama a Pílimbu, no município desta capital.

Art. 2.º — Para o fim acima dito, abertos os créditos respectivamente, de trinta contos de réis (300.000) e vinte contos de réis (200.000), pela verba "Obras Públicas", do Orçamento do corrente anno.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Redempção, em João Pessoa, 15 de dezembro de 1936,
48.º da Proclamação da Republica .

Assento do Excmo. Sr.
Celso Gomes da Silva